



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2400\$	Semestre ...	1440\$
A 1.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 2.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 3.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ...	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/79/M

Casa da Cultura da Madeira

TÍTULO I

Da Casa da Cultura da Madeira

CAPÍTULO I

Das atribuições e competências

Artigo 1.º — 1 — Em execução do disposto no artigo 5.º do Decreto Regional n.º 20/78/M, de 7 de Abril, é organizada a Casa da Cultura da Madeira (CCM), que exercerá as suas atribuições sem prejuízo das conferidas por lei a outras associações culturais e das que pertençam a outros departamentos do Estado.

2 — A CCM fica na dependência do Governo da Região Autónoma da Madeira, por intermédio da Secretaria Regional da Educação e Cultura (SREC).

3 — A CCM tem sede na cidade do Funchal e exercerá a sua actividade em toda a área da Região Autónoma da Madeira.

4 — A CCM poderá abrir delegações no território português e estrangeiro, sempre que a direcção o julgue necessário, depois de ouvido o conselho cultural e obtida aprovação do Governo Regional, no cumprimento das necessárias formalidades.

5 — As iniciativas ou realizações que no domínio da actividade cultural sejam promovidas por entidades oficiais devem ser, atempadamente, comunicadas à Casa da Cultura da Madeira, para efeitos de coordenação, com vista a assegurar-se o melhor aproveitamento dos meios disponíveis.

Art. 2.º São atribuições da Casa da Cultura da Madeira:

- A investigação nos domínios científicos, artísticos, literários e desportivos;
- A promoção cultural, mormente através de serviços de publicações, de informação e intercâmbio;
- O convívio cultural, especialmente através de congressos, exposições, palestras, colóquios,

SUMÁRIO

Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 132/79:

Extingue o Posto Fiscal de Carreiros, pertencente à Secção Fiscal de Matosinhos.

Região Autónoma da Madeira:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/79/M:

Organiza a Casa da Cultura da Madeira e estabelece as suas atribuições.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 132/79

de 26 de Março

Manda o Governo da República, pelo Ministro das Finanças e do Plano, nos termos do § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965, tendo-se ouvido o Comando-Geral da Guarda Fiscal, que seja extinto o Posto Fiscal de Carreiros, pertencente à Secção Fiscal de Matosinhos, devendo alterar-se, neste sentido, o mapa II anexo à Reforma Aduaneira.

Ministério das Finanças e do Plano, 9 de Março de 1979. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *João Pinto Ribeiro*, Secretário de Estado do Orçamento.